Processo nº 55/2022
Modalidade: Concorrência nº 02/2022
Tipo de Licitação: Melhor Oferta
Objeto: Concessão de Prédio Público
Licitação Enquadrada na Lei 8.666/93, conforme consta no Art.191, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Prefeitura Municipal de Pedranópolis torna público que fará realizar, **no dia 06 de setembro de 2022 às 09:30 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, localizada à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, licitação pública, na modalidade "**CONCORRÊNCIA**", conforme Processo nº 55/2022, do tipo **Melhor Oferta**, objetivando a **exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Rua Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis,** conforme especificações anexas.

Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes fechados e entregá-los no protocolo da Prefeitura Municipal, situada à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, na cidade de Pedranópolis, **até as 09:20 horas do dia 06 de setembro de 2022**, data em que se dará o encerramento do recebimento da "Documentação" e "Proposta" desta Licitação.

A abertura dos envelopes dar-se-á pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações designada pela Portaria nº 6666/2022, **no dia 06 de setembro de 2022, às 09:30 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, no endereço acima citado.

A presente licitação será regida pela Lei das Licitações, no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1 – DO OBJETO

1.1 – A Exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis, será para Concessão de Prédio Público para a Instalação de empresa para geração de empregos no município, conforme Termo de Referência (**Anexo I**).

2 – DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar da presente concorrência somente pessoas jurídicas para instalação de empresa.

2.2 – Os envelopes lacrados, contendo os documentos de habilitação e as respectivas propostas, serão protocolados na Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

2.3 – Por ocasião do credenciamento a empresa licitante deverá indicar 01 (um) representante que, devidamente munido de instrumento que o credencie legalmente a participar deste certame, venha a responder pela pessoa

jurídica em todas as fases do procedimento licitatório referenciado, conforme **Anexo II** deste Edital.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Os envelopes n° 01 e n° 02, contendo, respectivamente, a documentação referente à Habilitação e Propostas de Emprego, deverão ser entregues até a data e local indicado no Preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, devendo apresentar os seguintes dizeres:

a) ***CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2022***
ENVELOPE n° 1 – HABILITAÇÃO
(Nome da Empresa)
(CNPJ)

b) ***CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2022***
ENVELOPE n° 02 – PROPOSTA DE EMPREGO
(Nome da empresa)
(CNPJ)

3.2 – A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o prazo fixado no preâmbulo do edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário. **Os envelopes entregues após o prazo previsto serão automaticamente devolvidos.**

3.3 – A ausência de qualquer um dos envelopes referidos no item 3.1, implicará na exclusão do interessado em participar desta licitação.

4 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO.

4.1 – O envelope 01 – Documentos deverão conter os seguintes documentos, indispensáveis à participação na presente licitação:

4.1.1 – PESSOA JURÍDICA – ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

b) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme **Anexo IV**;

c) Prova de regularidade junto ao FGTS;

d) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou sua redação consolidada, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações ou de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades civis.

g) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, (que será aceita no original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por

publicação em órgão de imprensa oficial) expedida a menos de 90 (noventa) dias da data designada para abertura dos envelopes.

h) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito Negativa Trabalhistas;

i) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme **Anexo III** deste edital;

j) Atestado de visita do responsável da empresa declarando que tem pleno conhecimento do local referente ao objeto licitado, conforme modelo constante no **Anexo V**, não cabendo posteriormente nenhuma reclamação da estrutura do imóvel.

k) Declaração de gestão contratual conforme **ANEXO X**.

4.2 – As visitas que se referem os itens "j" do 4.1.1 deverão ser previamente marcadas no Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, e contarão com a presença de profissional do Departamento devidamente habilitado para tal.

4.3 – Em hipótese alguma serão aceitos em substituição aos documentos solicitados, protocolos fornecidos pelos órgãos competentes para a sua expedição, ou ainda documentos com prazo de validade vencido, exceto nos casos estabelecidos no art. 42 da lei complementar 123/06 e alterações posteriores.

4.4 – Na hipótese de ocorrer a inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar a estes o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, conforme permite o artigo 48, § 3° da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 – Os documentos exigidos na habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Pode a Comissão de Licitação autenticar as cópias, à vista do original.

5 – DA PROPOSTA

5.1 – O Envelope n° 02 (Proposta de Emprego) deverá ser apresentado em 01 (uma) via, não podendo ser manuscrita, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis. Suas folhas deverão ser rubricadas e a proposta deverá, ainda, ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, de acordo com **Anexo VI** deste edital, ***e ainda deverá conter:***

a) O número de empregos formais e diretos oferecidos: (mínimo de 05 (cinco));

b) Declaração de inicio de atividades da empresa: máximo de 60 (sessenta) dias;

c) Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o inicio das atividades da empresa, será comprovado, por meio competente do registro em carteira, o número de empregos oferecidos;

d) Declaração de que se compromete em atender os termos da Lei Municipal nº 1498 de 02 de fevereiro de 2011 e suas alterações;

e) O prazo de validade das propostas, que será de 60 (sessenta) dias;

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes presentes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

6.2 – Serão abertos primeiramente os envelopes de nº 1, referentes aos documentos de habilitação, onde poderá ser suspensa a sessão. A nova sessão para a abertura das propostas será realizada em uma outra data a ser designada pela Comissão.

6.3 – Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação oral ou escrita do representante legal ou preposto credenciado da empresa.

6.4 – Das sessões realizadas lavrar-se-ão atas circunstanciadas, que registrarão eventuais manifestações.

6.5 – As dúvidas que surgirem durante a sessão serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos participantes, ou reservadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão, devendo o fato constar em ata em ambos os casos.

6.6 – A Comissão procederá à abertura dos envelopes de cada proponente, e após a análise pelos seus membros, será franqueado aos proponentes o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente.

6.7 – Qualquer manifestação acerca da decisão proferida na sessão de abertura dos envelopes e julgamento das propostas somente poderá ser efetuada em momento oportuno durante a mesma sessão, através de pessoa devidamente credenciada. Ocorrendo a renúncia de todos os proponentes ao recurso previsto no artigo 109, inciso I, letras “a” e “b” da Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes, ou decidido o recurso ou transcorrido o prazo legal para interposição, a Comissão encaminhará a respectiva Ata lavrada ao senhor prefeito para a devida homologação, se for o caso.

6.8 – Serão considerados inabilitados os proponentes que apresentarem proposta incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamento em partes essenciais sem a devida ressalva, constando esses fatos e o motivo que lhe deu causa, da ata da sessão ou que não tiverem seus projetos aprovados pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

7 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitação e levará em conta o maior número de empregos formais oferecidos bem com o atendimento ao item 05 e seus subitens, sendo que será declarada vencedora a proposta que **oferecer o maior número de empregos formais**, desde que, esteja em conformidade com o item 05 e subitens deste edital. Em

caso de empate entre duas ou mais propostas, será procedido o sorteio de desempate.

7.2 – Serão desclassificadas propostas que não atendam às exigências do item 05 e subitens deste edital e que venham a prejudicar ou suscitar dúvidas, preços inferiores aos mínimos estabelecidos neste edital, ou confrontem a legislação vigente.

7.3 – A Prefeitura Municipal através de sua Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de propor revogação ou anulação da Concorrência em qualquer fase, sem que tenha que responder por qualquer indenização aos licitantes.

8 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública, a intenção de recorrer, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso.

8.2 – Constará na ata da sessão, a síntese das razões do recurso apresentadas, bem como, o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestarem sobre as mesmas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3 – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9 – DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

9.1 – Será proibida a subcessão do prédio licitado, ficando sujeito a empresa às penalidades cabíveis;

9.2 – O licitante vencedor poderá fazer reformas nas instalações, no espaço fisico, ainda que sejam melhorias ou benfeitorias, desde que, com expressa autorização da Prefeitura Municipal e sem direito a retenção ou indenização;

9.3 – O licitante vencedor obriga-se a proceder a execução de reparos nas edificações e instalação, uma vez que sejam consideradas necessárias e desde que autorizadas pela Prefeitura, bem como mantê-las em perfeito estado de conservação no decorrer da vigência do Termo de Cessão e sem direito a retenção ou indenização;

9.4 – Todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, energia elétrica, agua e esgoto, sanitárias e empresariais correrão por conta do licitante vencedor;

9.5 – O licitante vencedor deverá manter as condições de higiene dentro das normas da vigilância sanitária;

9.6 - O licitante vencedor deverá fazer e manter às suas expensas, durante a ocupação do imóvel, seguro contra incêndio cuja apólice deverá constar como beneficiária a Prefeitura Municipal;

10 – DAS PENALIDADES

10.1 – O licitante vencedor ficará sujeito às penalidades previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do Termo de Cessão celebrado, bem como pela infração ao especificado neste edital ou em um de seus anexos.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 – O objeto da presente licitação será adjudicado ao licitante que, atendendo a todas as disposições expressas neste Edital, for classificado em primeiro lugar de acordo com os critérios de julgamento.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE PRÉDIO PÚBLICO E DA VIGÊNCIA.

12.1 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS** convocará o licitante vencedor para a formalização destinada à outorga da Concessão de Uso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de decair de seu direito, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal n° 8.666/93.

12.2 – O prazo estipulado no sub-item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante seu transcurso desde que ocorra motivo justificado aceito pela **CONCEDENTE.**

12.3 – **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS** poderá, quando a convocada não assinar o Termo de concessão de uso de prédio público no prazo e condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado independentemente da cominação previstanoartigo81daLeiFederal n° 8.666/93.

12.4 – O período de vigência para a cessão será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais um período.

13 – DOS ANEXOS

13.1 – São partes integrantes deste Edital o(a):
I – Termo de Referência;
II – Modelo de Credenciamento do Representante;
III – Modelo de Declaração de Idoneidade;
IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalhador Menor;
V – Termo de Vistoria;
VI – Modelo de Proposta;
VII – Minuta do Termo de Concessão;
VIII – Leis Municipais
IX – Descrição de Instalação do Barracão
X – Declaração da Gestão do Contrato;

14 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 – O pagamento do consumo de energia elétrica, água, imposto predial e territorial urbano, e outras despesas decorrentes de lei, bem como, as respectivas majorações, ficará a cargo do CESSIONÁRIO.

14.2 – A critério da concedente a presente concorrência poderá ser transferida, cancelada, anulada ou revogada sem que, por qualquer motivo, possam os licitantes reclamar direitos.

14.3 – A participação do interessado no processo licitatório implica em compromisso de execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste edital e na proposta vencedora, e implica, mesmo que tacitamente, que aceita as condições estabelecidas, inclusive quanto às sanções legais pelo não cumprimento do compromisso assumido.

14.4 – A participação do interessado implica no reconhecimento de que os elementos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis lhes permitem apresentar uma proposta de modo totalmente satisfatório.

14.5 – Farão parte do Termo de Cessão a ser celebrado entre as partes, independentemente de sua transcrição, todas as condições e cláusulas estabelecidas neste edital, as da proposta apresentada e disposições legais pertinentes.

15.6 – A concorrente vencedora obriga-se a assinar Termo de Cessão de uso no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal.

15.7 – Quaisquer esclarecimentos sobre este edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Licitação, pelo telefone (17) 3838 1101.

15.8 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Fernandópolis, SP.

Pedranópolis, 22 de julho de 2022.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO MILHORINI, COM A RUA ANTÔNIO BARBUIO, MATRÍCULA Nº 77.141, MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

1 – JUSTIFICATIVA

Este processo destina-se a garantir a observância do principio constitucional da isonomia, assim como os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão de uso de prédio pertencente a Prefeitura Municipal de Pedranópolis, com a finalidade de geração de empregos, localizado na Rua Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis.

2 – OBJETIVO

Apresentar aos interessados as informações à cerca do barracão industrial, para geração de empregos, para a instalação de empresa, situada na Rua Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis, a ser licitada na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MAIOR OFERTA DE EMPREGOS E ATENDIMENTO A CONDIÇÕES DO EDITAL**.

3 – DEFINIÇÕES

- A concessão estará voltada para Pessoas Jurídicas que não estejam impedidas de contratar com o poder público;

4 – VIGÊNCIA DO TERMO DE CESSÃO:

- O Termo de Cessão terá a validade de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por mais um período.

5 – TAMANHO DO BARRACÃO

- Um galpão de 5,50m x 7,70m, com área de 42,35m².

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

À
Prefeitura Municipal de Pedranópolis
At. Comissão Permanente de Licitação
Concorrência n° 02/2022

Pela presente credenciamos o Sr(a)....., portador da cédula de identidade Nº..... e CPF/MF Nº ....., para participar do procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objetivo a **Exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Vicinal Aristides Pio dos Santos, s/n, Município de Pedranópolis**, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da Representada.

(Local e data)
(Representante Legal)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
Prefeitura Municipal de Pedranópolis
At. Comissão Permanente de Licitação
Concorrência n° 02/2022

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Concorrência nº 02/2022, que a empresa..... não está sob os efeitos das penalidade administrativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Local e data)
(Representante Legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR

À
Prefeitura Municipal de Pedranópolis
At. Comissão Permanente de Licitação
Concorrência n° 02/2022

.....(licitante), inscrito no CNPJ ou CPF nº.... por seu representante legal Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do dispositivo no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (..).

(Local e data)
(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

À
Prefeitura Municipal de Pedranópolis
At. Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 02/2022

..... (Nome da Empresa ou pessoa) ....., inscrita no CNPJ /
CPF sob n....., sediada à .....(endereço completo), DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do procedimento licitatório em epígrafe,
que tem por objetivo a **exploração a título de concessão de uso, na forma de cessão, do bem imóvel, localizado na Vicinal Aristides Pio dos Santos, s/n, Município de Pedranópolis,** sob as penas da lei, que pessoalmente, ou por intermédio de seu responsável técnico Sr° (nome) , RG n° ... e CPF n° ..., efetuou vistoria no local (....características do local, **ex:** barracão industrial), constante do objeto licitatório, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, estando ciente das condições técnicas e do grau de dificuldade existente, não cabendo posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento ou diminuição no preço do aluguel, por falta de informação.

(Local e data)
(Representante Legal)
CNPJ da empresa e CPF do interessado

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Pedranópolis
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 02/2022

(Razão social da empresa ou nome completo da pessoa), CNPJ ou CPF n° ....., (endereço completo) ....., telefone de contato....., venho através desta, apresentar proposta à Prefeitura Municipal de Pedranópolis para a cessão de uso do prédio **localizado na Rua Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis** (descrição do prédio conforme Termo de Referência), me comprometendo com os termos do edital e ciente que devo atender todas as condições previstas no Termo de Cessão de Uso.

a) O número de empregos formais e diretos oferecidos;
b) Declaração de inicio de atividades da empresa: máximo de 60 (sessenta) dias;
c) Declaração de que no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o inicio das atividades da empresa, será comprovado, por meio competente do registro em carteira, o número de empregos oferecidos;
d) Declaração de que se compromete em atender os termos da Lei Municipal nº 1498 de 02 de fevereiro de 2011 e suas alterações;
e) O prazo de validade das propostas, que será de 60 (sessenta) dias;

(Local e data)
(Representante Legal, RG, CPF)

ANEXO VII
MODELO DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO (CONTRATO) Nº XX/2022
TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS E _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS - SP, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua João Gonçalves Leite, nº. 510, centro, CNPJ. 63.893.929/0001-07, por seu Prefeito Municipal, MARCOS ADRIANO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 17.406.731-8 SSP/SP, CPF 093.625.128-07, residente na Rua Waldomiro de Souza, nº 270, Município de Pedranópolis-SP, em face da Lei Municipal nº. 1.498, de 02 de fevereiro de 2011, e suas alterações e o resultado da Concorrência Pública nº XX/2022, firma com a empresa **XXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXX, em XXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXX neste ato representada por seu proprietário Sr (a). **XXXXXXXXXXXXX**, portador do documento de identidade RG n.º .....-SSP/SP e do CPF n.º ....., residente e domiciliado ....., o seguinte **TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**:-

Cláusula primeira:- Pelo presente, nos termos da Lei Municipal nº. 1.498, de 02 de fevereiro de 2011, e suas alterações e da Concorrência Pública nº 02/2022 fica cedido a empresa **XXXXXXXXX**, CNPJ n.º XXXXXXXX, o direito real de uso de um Barracão, com 42,35 metros quadrados, de propriedade do município, localizado na **Rua Antônio Milhorini, com a Rua Antônio Barbuio, Matrícula nº 77.141, Município de Pedranópolis**.

Cláusula segunda:- A empresa Cessionária utilizará o imóvel cedido exclusivamente para fins industriais, bem como desenvolvimento de seus serviços burocráticos, observando as exigências legais, notadamente a legislação ambiental, sob pena de ter a cessão revogada com as consequências das cláusulas sétima e nona.

Parágrafo Único - Na hipótese do imóvel cedido vir a ser utilizado em atividade diversa, sem autorização do município, a cessão considerar-se-á extinta, podendo o município, imediatamente, assumir a posse do imóvel.

Cláusula terceira - A transferência do uso do imóvel cedido por parte da cessionária, somente será permitida mediante expressa autorização da Prefeitura municipal.

Cláusula quarta:- A presente cessão é realizada por prazo determinado de 05 (cinco) anos, a contar desta data, findo a qual, na hipótese de interesse das

partes, poderá ser prorrogada nos exatos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº. 1.498, de 02 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

Cláusula quinta:- A cessão é realizada a titulo precário e gratuito porquanto se obriga a cessionária, por este Termo, a manter, comprovadamente, no mínimo XXXXXXX empregos formais diretos destinados à população do município.

Parágrafo único:- O Executivo Municipal poderá adotar as medidas que entender necessárias à fiscalização, para atestar o cumprimento da contratação de pessoal da empresa, podendo inclusive exigir a apresentação de documentos neste sentido.

Cláusula sexta:- A Cessão de Direito Real de Uso poderá ser revogada pela Municipalidade a qualquer tempo, desde que configurada situação motivada de conveniência/interesse público, ou por descumprimento, por parte da Cessionária, de quaisquer exigências deste Termo, sem que caiba à Cessionária ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for. Na hipótese de revogação ou extinção da cessão, a cessionária deverá restituir o imóvel no prazo a ser fixado pela administração, não podendo ser superior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único:- A cessionária não poderá interromper a execução das atividades do Termo de Cessão sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Pedranópolis.

Cláusula sétima:- Fica pactuado que as despesas com construções e/ou adaptações do local cedido serão de inteira responsabilidade da Cessionária, bem como as relacionadas à manutenção do imóvel.

Cláusula oitava:- Cessada a cessão, não havendo renovação, a Empresa Cessionária poderá retirar seus equipamentos, devendo restituir o barracão e eventuais construções por ela implantadas que passarão a integrar o patrimônio do município, independentemente de indenização.

Parágrafo único – As disposições do *caput* também se aplicam para a hipótese de extinção da cessão por descumprimento, por parte da Cessionária, de qualquer disposição deste Termo.

Cláusula nona:- Será de inteira responsabilidade da Cessionária o pagamento correspondente aos impostos municipais, encargos provenientes de consumo de água, esgoto e energia elétrica, bem como aqueles decorrentes dos serviços de limpeza, higienização, desratização, manutenção e conservação, vigilância, seguro contra incêndio, instalação de sistema de sonorização e de telefonia e de quaisquer outros encargos que vierem a serem instituídos por Lei e todos aqueles necessários ao bom funcionamento das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único:- A cessionária se responsabilizará por qualquer acidente de trabalho que, por ventura, sofram seus empregados, devendo ser obedecidas às normas relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cláusula décima:- Aplica-se a presente Cessão, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações.

Cláusula décima primeira: –
Para a Gerência deste Contrato fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Adalberto Junior dos Santos, CPF Nº 169.864.058-71 – RG Nº 26.842.977-7 – Responsável pela Secretaria Municipal, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a) .....; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

E, por estarem justos e combinados, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em Três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, elegendo o Fórum da Comarca de Fernandópolis para dirimir eventuais dúvidas provenientes decorrentes deste Termo.

Pedranópolis, de de 2022

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cessionária

Adalberto Junior dos Santos
Gestor

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

Venho por meio deste informar que dentro do terreno designado Área C da matrícula de número 77.141 do registro de imóveis de Fernandópolis, de área 447,00 m²; encontra-se instalado um galpão de 5,50 m x 7,70 m, com área de 42,35 m² com telha metálica de inclinação aproximada de 10% sobre tramo metálico, com alvenaria de material de uso misto.

Por ser verdade, firmo o termo.

Imagem 1 – Imagem de localização e de instalação do referido Barracão

Pedranópolis, 18 de julho de 2022.

LUIS ANTONIO DE SOUZA LAVESO
ENGENHEIRO CIVIL – CREA SP 5069990740

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ. ....., Inscrição Estadual.....sediada ..... (endereço completo) ....., através de seu representante legal, o senhor XXXXXXXXXXXXXX, portador do RG. XXXXXXXXXXXX e do CPF. XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser firmado com o município de Pedranópolis a pessoa abaixo qualificada:

GESTOR: (NOME COMPLETO)
RG. XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF. XXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PESSOAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL PROFISSIONAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TEL/CEL.: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

<u>Obs:</u> esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07

2009 2012
Governo Municipal
PEDRANÓPOLIS
CAMINHANDO PARA O FUTURO!

LEI MUNICIPAL N.º 1.498 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2011

"Dispõe sobre a criação do Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município".

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei .

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito do município o "Programa de Fomento ao Desenvolvimento Industrial e Comercial do Município de Pedranópolis", que tem por objetivo estimular a instalação, no município, de novos empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços e promover a ampliação de empregos para a população local e, em contrapartida, ampliar a capacidade de geração de renda no município.

ARTIGO 2º – Para alcançar os objetivos propostos pelo Programa, o Executivo Municipal fica autorizado a adquirir ou locar prédios ou terrenos na área urbana e rural do município, ou ainda autorizar o uso e ocupação de próprios municipais para fins de instalação de novos empreendimentos que atendam o disposto no Artigo 1º.

ARTIGO 3º – A locação ou a autorização para o uso e ocupação de próprios municipais, há que se refere o artigo 2º, dar-se-á por tempo determinado, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Parágrafo Único – Na hipótese de interesse na prorrogação por prazo superior há 10 (dez) anos deverá haver prévia autorização legislativa para outro período nos moldes do *caput* deste artigo.

ARTIGO 4º – Para os benefícios desta lei as empresas interessadas deverão proporcionar, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos, comprovadamente destinados à população do município.

ARTIGO 5º – Na hipótese de descumprimento das disposições desta Lei, por parte da empresa beneficiária, o benefício concedido será imediatamente considerado rescindido devendo ser restituído o prédio ou terreno à Prefeitura, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), com as benfeitorias nele existentes que passarão a integrar o patrimônio público.

ARTIGO 6º – Eventuais despesas com reformas, construções e ou adaptação de local cedido serão de inteira responsabilidade da empresa cessionária.

Parágrafo Único – Finda a cessão, não havendo renovação, todas as benfeitorias construídas no local cedido passarão a integrar o patrimônio do município.

ARTIGO 7º – Na hipótese de empresa beneficiária utilizar terreno cedido e proporcionar mais de 50 (cinqüenta) empregos diretos à população do município, poderá requerer a doação do terreno cedido que não poderá ser negado pelo município.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste artigo a doação compreenderá todas as benfeitoras existentes no imóvel.

ARTIGO 8º – Os benefícios desta Lei deverão constar de "Termo" firmado entre cedente e cessionária, que conterá todas as disposições pertinentes.

ARTIGO 9º – Os recursos destinados a cobertura das despesas decorrentes da execução do disposto na presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento vigente.

ARTIGO 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 02 de Fevereiro de 2011.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07

2009 2012
Governo Municipal
PEDRANÓPOLIS
CAMINHANDO PARA O FUTURO

LEI MUNICIPAL N.º 1.566 DE 16 DE MAIO DE 2012

"Acrescenta parágrafo único no artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.498, de 02 de fevereiro de 2011 e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 4º da Lei Municipal n.º 1.498 de 02 de fevereiro de 2011, conforme abaixo descrito:

Parágrafo Único – excepcionalmente as micro e pequenas empresas interessadas em instalar no município, deverão proporcionar 5 (cinco) empregos diretos preferencialmente a população do município.

ARTIGO 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 16 de Maio de 2012

JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.612-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitu Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
Estado de São Paulo
CNPJ 63.893.929/0001-07

Governo Municipal
PEDRANÓPOLIS
CAMINHANDO PARA O FUTURO!

LEI MUNICIPAL N.º 1.646 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

"Revoga o artigo 7º, da Lei n.º 1.498, de 02 de fevereiro de 2011 e dá outras providências".

JOSÉ ROBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Pedranópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;...

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal de Pedranópolis, aprovou e ele sanciona e decreta a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica revogado por esta Lei, o artigo 7º, da Lei Nº 1.498, de 02 de fevereiro de 2011.

ARTIGO 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedranópolis, 05 de Fevereiro de 2014.

JOSÉ ROBERTO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL
RG. 16.215.642-X - SSP/SP

Registrado no livro próprio de Leis e publicado nesta Prefeitura Municipal em local de costume, quadro próprio de amplo acesso ao público. Data supra.

SEBASTIÃO FARIA
Secretário Municipal
RG. 6.506.183 - SSP/SP

Rua João Gonçalves Leite, 510 - Tel.: (17) 3838-1101 - CEP 15630-000 - PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br